

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. RUBENS BUENO)

Altera a Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir o empregado doméstico em benefício da previdência social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 65 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, inclusive o empregado doméstico e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2º do art. 16 desta lei, observado o disposto no art. 66
.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta para alteração do art. 65 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata dos benefícios da previdência social, tem como objetivo permitir que os trabalhadoras e trabalhadores caracterizados como empregado doméstico possam também usufruir do salário-família, benefício que as demais categorias de trabalhadores no país já possuem.

A concessão do salário-família ao empregado e à empregada doméstica, a rigor, acarretará custo pouco significativo ao orçamento da Previdência Social, haja vista que a imensa maioria dessas trabalhadoras e trabalhadores recebem, em média, entre um e um

salário mínimo e meio, o que segundo a tabela do benefício divulgada pelo INSS, recentemente, daria um valor médio de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por filho, até quatorze anos.

Por outro lado, estamos também neste momento, por meio de outro Projeto de Lei, propondo que o recolhimento do FGTS para a categoria a que esta proposição se refere, seja obrigatório, o que se lograr êxito, resultará, em consequência, na inclusão no PIS-PASEP, e permitirá o recebimento do seguro-desemprego. Em contrapartida, com carteira de trabalho assinada, essas trabalhadoras e trabalhadores não demandarão mais pelo recebimento de benefícios assistenciais, como o bolsa-família, posto já se encontrarem plena e formalmente incluídos.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2011.

DEPUTADO RUBENS BUENO
PPS/PR